

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



EMENDA

Suprima-se o §1º do art.148 da Lei nº 9.503 de 1997, alterado pelo art. 2º da MP nº 1.153, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda suprimir a alteração elaborada pela presente Medida Provisória, que modifica o §1º do art.148 da Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A MP ao modificar a referida norma prevê que seja ofertado na formação de condutores apenas “**conceitos**” de direção defensiva e proteção ao meio ambiente relacionados ao trânsito, ao invés de “**curso**” como estava na redação original.

A presente medida provoca a flexibilização da educação no trânsito, ao apenas trazer **conceitos**, e não o **curso**, sobre temas importantes para o condutor e para todo o contexto da segurança viária. Fato que enfraquece a Política Nacional de Trânsito quanto a diretriz de educação no trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro (art. 6º, I). E contraria a Constituição Federal, sob a ótica da segurança viária, em seu art. 144, §10º, I.

A manutenção do **curso** teórico-técnico de formação de condutores para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, como modalidade exclusiva de educação no trânsito, contribui com a segurança viária ao garantir de forma adequada a formação de condutores, conforme as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e o próprio Código de Trânsito Brasileiro.

Diante dos argumentos expostos, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2023.

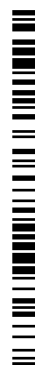
Deputado **ZECA DIRCEU**
PT/PR





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230638727400>



CD/23063.87274-00



CD230638727400